

Ofício nº 220/2020

São Paulo, 14 de julho de 2020.

A Ilma. Sra. Procuradora Geral do Estado
Dra. Maria Lia Porto Corona

A Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo - APESP, entidade representativa dos Procuradores do Estado, na defesa institucional dos interesses da classe, vem expor e pleitear o que se segue:

Foi publicada na data de hoje a Lei estadual nº 17.268, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de combate à pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), no Estado de São Paulo e dá outras providências.

Dispõe o artigo 3º:

Artigo 3º - Fica autorizada a suspensão dos prazos de validade de concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, enquanto perdurar o estado de calamidade pública referido no “caput” do artigo 1º desta lei.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos concursos públicos realizados no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, Tribunal de Contas, Defensoria Pública e das entidades da administração indireta do Estado.

§ 2º - Os prazos suspensos voltarão a correr a partir do término do período de calamidade pública.

Trata-se de justa medida e que afeta sobremaneira a nossa carreira em razão de haver concurso público já homologado para o cargo de Procurador do Estado de São Paulo e que conta com quase uma centena de aprovados ainda não nomeados.

Vale ressaltar que, no Estado de São Paulo, as nomeações para cargos públicos estão suspensas enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e pelo Decreto Legislativo nº 2.493, de 30 de março de 2020, nos termos do Decreto Estadual nº 64.937, de 13 de abril de 2020, que estabelece:

Art. 1º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e pelo Decreto Legislativo nº 2.493, de 30 de março de 2020, ficam suspensos, no âmbito da Administração direta e das autarquias:

(...)

III - os concursos públicos em andamento;

(...)

V - as nomeações para cargos públicos e as admissões em empregos públicos, quando vagos;

A Lei nº 17.268/2020 vem para complementar as normas de restrição. Com efeito, ao mesmo tempo em que se impede, no período de calamidade, em razão da necessidade de alocar recursos para áreas de enfrentamento da crise, o aumento de gastos públicos, como a nomeação para cargos públicos, seu consectário lógico é a suspensão do prazo dos concursos em andamento e daqueles já homologados.

Se não é possível a nomeação, deve o prazo de validade do concurso ser suspenso, sob pena de prejuízo àqueles aprovados e que possuem expectativa de direito à nomeação.

A suspensão do prazo de validade dos concursos, além de ser justa para os aprovados, que não serão prejudicados por um problema que não deram causa, é medida que minimiza os prejuízos que a própria Administração teria em realizar despesas e envidar tempo para realização de novo certame. Trata-se de solução que atende o princípio da razoabilidade e valoriza a máquina pública – que terá a seu dispor um cadastro de reserva para quando for necessário – além de cumprir os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e da boa-fé da Administração Pública.

Não suspender, desde a data da proibição de novas nomeações, o prazo de validade do concurso ainda atenta de forma clara à justa expectativa de direito que os aprovados no último concurso da PGE gozam perante o Estado de São Paulo. Essas pessoas demonstraram suas elevadas capacidades e vasto conhecimento jurídico em um dos concursos públicos mais difíceis e disputados da República, e não podem ser prejudicados em um dos momentos críticos da nossa história ao qual eles, evidentemente, não deram causa.

Assim, na firme convicção de que saberá V. Exa. bem encaminhará essa questão, a APESP vem solicitar a imediata publicação de ato de suspensão do prazo de validade do concurso público, desde 14 de abril de 2.020 e enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e pelo Decreto Legislativo nº 2.493, de 30 de março de 2020, por ser medida que melhor preserva o interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de minha estima e admiração.

FABRIZIO DE LIMA
PIERONI:85186244
600

Assinado de forma digital por
FABRIZIO DE LIMA
PIERONI:85186244600
Dados: 2020.07.14 14:02:38
+03'00'

FABRIZIO DE LIMA PIERONI

Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo